



ORIENTAÇÃO CGJ N. 49 DE 07.03.2014

Atualizada em 12.12.2019

Depósitos em favor do FUNPEN, FUNAD, FRBL e FIA

Para depósito em favor dos Fundos deverão ser adotados os procedimentos descritos nesta orientação, conforme segue.

Salienta-se que, quando a quitação das guias for providência do acusado/parte, este deverá ser orientado a comprovar a quitação nos autos.

Depósitos em favor do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN:

Fundo criado pela Lei Complementar Federal n. 79, de 07 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto 1.093/94.

Constituem recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, dentre outros:

a) recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens perdidos em favor da União Federal, nos termos da legislação penal ou processual penal, excluindo-se aqueles já destinados ao Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD;

b) multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado; e

c) fianças quebradas ou perdidas, em conformidade com o disposto na lei processual penal.

Os valores devidos ao FUNPEN deverão ser recolhidos por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU-Simples, no Banco do Brasil.

O preenchimento da guia poderá ser feito no SAJ/PG ou no endereço eletrônico:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi> ou

http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

Deverão ser utilizados os seguintes dados:

I – Código da Unidade Favorecida: **200333**

II – Código da Gestão: **00001**

III – Código do Recolhimento:

a) **20230-4** – FUNPEN – Perdimento em Favor da União - (Confisco



e Alienação de Bens);

b) **14600-5** – FUNPEN – Multa Dec. Sentença Penal Condenatória -
(Multas de Sentenças Penais);

c) **14601-3** – FUNPEN – Receita Fianças Quebradas ou Perdas -
(Fianças Quebradas ou Perdas); e

d) **20182-0** – FUNPEN – Outras Receitas - (Outras Receitas: Doações,
Penas Alternativas etc.)

IV – Número de Referência: **Nº do processo de origem no tribunal
ou administrativo (somente os números, sem pontos, vírgulas, barras ou
traços)**

V - Contribuinte: **CNPJ do Tribunal de Justiça – 83.845.701/0001-
59, ou CPF do condenado (*)**

VI – Nome do Contribuinte: **Tribunal de Justiça de Santa Catarina,
ou nome completo do condenado (**)**

VII – Valor Principal: **Valor a ser recolhido**

VIII – Valor Total: **Valor a ser recolhido**

IX – Os demais campos da GRU são de preenchimento facultativo e,
para o caso de receitas do FUNPEN, poderão ser deixados em branco.

(*) CPF do condenado, somente para o caso de recolhimento de
multas de sentenças penais ou de “outras receitas”. (Códigos de Recolhimento
n. 14600-5 e 20182-0, respectivamente)

(**) Nome completo do condenado, somente para o caso de
recolhimento de multas de sentenças penais ou de “outras receitas”. (Códigos
de Recolhimento n. 14600-5 e 20182-0, respectivamente)

**OBS: Aplicam-se as mesmas regras em relação às multas
decorrentes de sentença condenatória aplicadas nos Juizados Especiais
Criminais e em processos que dizem respeito a tóxicos.**

**Cópia do recibo de depósito deverá ser encaminhada para o
seguinte endereço:** Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, Ministério da
Justiça, Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, com endereço na
Esplanada dos Ministérios – Bloco T – Anexo II, 6º andar, sala 633, Brasília – DF,
CEP 70.064-900.

Instruções sobre o preenchimento da GRU para recolhimento de



valores em favor do FUNPEN também poderão ser obtidas no link do Ministério da Justiça: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJC4D50EDBPTBRIE.htm>, clicar em “**Fundo Penitenciário**”, e após em “**Instruções de Preenchimento GRU**”.

Informações adicionais poderão ser obtidas pelo correio eletrônico do Departamento Penitenciário Nacional – Depen (gestor legal dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional – Funpen): depen@mj.gov.br ou ainda, pelos telefones (61) 2025-3431 / 3422 / 9996, pelo site www.mj.gov.br/depen ou no endereço abaixo:

Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN

Ministério da Justiça

Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN

Esplanada dos Ministérios – Bloco “T”

Anexo II – 6º andar – Sala 633

CEP: 70.064-900 – Brasília – DF

LER o [Comunicado Eletrônico CGJ n. 126](#) - FORO JUDICIAL. EXECUÇÃO PENAL. PAGAMENTO DE MULTAS PENAIS. FUNPEN. ORIENTAÇÕES.

Depósitos em favor do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD:

Fundo criado pela Lei Federal n. 7.560, de 19 de dezembro de 1986.

A destinação dos bens a que alude a legislação antitóxica obedece a Lei Federal n. 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Observar ainda, o Acordo de Cooperação n. 03/2012/FUNAD/SENAD/MJ

Nos termos da Lei Federal n. 7.560/1986, constituem recursos do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD:

- a)** “dotações específicas estabelecidas no orçamento da União” (art. 2º, I);
- b)** “doações de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras” (art. 2º, II);
- c)** “recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização de drogas e medicamentos controlados, bem



como de produtos químicos utilizados no fabrico e transformação de drogas de abuso” (art. 2º, IV);

d) “recursos de outras origens, inclusive os provenientes de financiamentos externos e internos” (art. 2º, V);

e) “recursos oriundos do perdimento em favor da União dos bens, direitos e valores objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins, previsto no inciso I do art. 1º da Lei no 9.613, de 3 de março de 1998” (art. 2º, VI);

f) “rendimentos de qualquer natureza decorrentes de aplicação do patrimônio do Funad, incluídos os auferidos como remuneração” (art. 2º, VII);

g) “Qualquer bem de valor econômico, apreendido ou sequestrado em decorrência do tráfico de drogas de abuso, ou de qualquer forma utilizado em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas abusivas, ou, ainda, que haja sido adquirido com recursos provenientes do referido tráfico, e perdido em favor da União, [...] ressalvados os direitos do lesado ou de terceiro de boa-fé” (art. 4º, *caput*); e,

i) “as mercadorias [previstas no art. 30 do Decreto-Lei n. 1.455/1976, “relacionadas com o tráfico de drogas de abuso”] ou o produto de sua alienação” (art. 4º, parágrafo único).

Recomenda-se, primeiramente, que os **valores** auferidos em decorrência de **alienação antecipada ou de numerários apreendidos em processos criminais relacionados ao tráfico de drogas** sejam depositados junto à **Caixa Econômica Federal**, mediante o **recolhimento de Guia DJE** (Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais), sob o **código de receita n.º 5680 e operação 635**.

Os **valores atualmente depositados em contas judiciais**, decorrentes de **alienação antecipada** ou de **apreensão em processos criminais relacionados ao tráfico de drogas** deverão ser **transferidos para a Caixa Econômica Federal**, observando-se a sistemática descrita no parágrafo anterior.

Caso haja a absolvição do acusado, o valor depositado, corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, será devolvido pela Caixa Econômica Federal em até 3 (três) dias úteis (*vide* art. 62-A, § 2º, da Lei n. 11.343/2006).

Os procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para fins de “recolhimento/transferência” de valores ao FUNAD podem ser extraídos diretamente do “**Anexo J**” do **Manual de**



Avaliação e Alienação Definitiva e Cautelar de Bens

(<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/manual-de-orientacao-avaliacao-e-alienacao-cautelar-e-definitiva-de-bens-v15.pdf/view>).

São destacadas, ainda, as recomendações de: **a)** utilização do do **Fluxo do Processo de Alienação**, igualmente disponibilizado, pela *internet*, na página do Ministério da Justiça e Segurança Pública (<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas>); e, **b)** **envio de documentos** ao Ministério da Justiça e Segurança Pública mediante peticionamento eletrônico no **Sistema Eletrônico de Informações SEI**, visando a celeridade no procedimento e a racionalização na utilização dos recursos públicos.

Para a obtenção de maiores informações sobre: **a)** a “**alienação antecipada dos ativos apreendidos que, decorrentes da prática de crimes, sujeitam-se a perdimento em favor da União**” e **providências correlatas**, *vide* **Orientação n. 72/2019-CGJ**, em sua versão atualizada; e, **b)** a **conversão** ou a **custódia de papel moeda**, *vide* as recomendações constantes na **Orientação n. 57/2015-CGJ**, em sua versão atualizada (<https://www.tjsc.jus.br/web/corregedoria-geral-da-justica/normas-e-orientacoes/orientacoes>).

Ressalta-se, ainda, a existência do **Acordo de Cooperação n. 233/2018**, firmado em dezembro de 2018 entre a União (SENAD, do Ministério da Justiça), o Estado de Santa Catarina, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina e o Ministério Público de Santa Catarina para fins de **capitalização do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD**. A sua vigência é de 60 (sessenta) meses (<http://webcache.tjsc.jus.br/csp/wl/weblink.csp?SISTEMA=COMPRAS&EP=VerConvenio04&ObjetoPesquisado=ACORDO%20DE%20COOPERACAO>).

OBSERVAÇÃO:

Sobre o procedimento a ser observado em momento anterior ao **encaminhamento de bens** à SENAD/MJSP (regularização), *vide* **Orientação n. 72/2019-CGJ**.

Para maiores informações, destaca-se a **página eletrônica da**



Diretoria de Gestão de Ativos, na qual localizados os **contatos** do setor:
<https://www.justica.gov.br/Acesso/institucional/sumario/quemequem/diretoria-de-gestao-de-ativos>

Depósitos em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL:

Lei Federal n. 7.347, de 24 de julho de 1985, regulamentada pelo Decreto n. 1.306/94.

Fundo criado pela Lei Estadual n. 15.694, de 21 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n. 808/2012.

Constituem receitas do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, entre outras:

a) as indenizações decorrentes de condenações e acordos judiciais por danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; e

b) as multas advindas do descumprimento de decisões judiciais em ação civil pública.

A propositura, o depósito judicial e a sua natureza, assim como o trânsito em julgado de toda ação civil pública deverão ser comunicadas ao Presidente do Conselho Estadual do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, com endereço na Rua Pedro Ivo, 231, 11º andar, Sala 1101 Centro, Florianópolis – SC, CEP 88.010-070.

O ingresso de recursos no Fundo para Reconstituição de Bens Lesados será mediante a expedição de boleto vinculado ao processo, nos termos do artigo 282, § 2º da Lei Complementar n.º 738/2019, nos seguintes termos:

“Os recursos deverão ser recolhidos ao Fundo por meio de guia própria, a ser emitida através do sítio eletrônico do MPSC, de forma a identificar a sua origem, ou por intermédio de cooperação técnica com outro ente estatal”.

Neste sentido, é de responsabilidade da Promotoria que atuou no processo a emissão do boleto/guia. Deverá a unidade judiciária entrar em contato com o Ministério Público da comarca para solicitar a emissão do boleto/guia.

Após a emissão do boleto a unidade judiciária tomará as providências



cabíveis junto a Diretoria de Orçamento e Finanças para o repasse dos valores ao FRBL, mediante a expedição de alvará SIDEJUD, conforme orientação da Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais da Diretoria de Orçamento e Finanças, a seguir.

Orientação para pagamento de guia do FRBL:

No Sidejud, acessar a subconta e efetuar o pedido de SAQUE. No campo “**Beneficiário**” digitar “**Boleto FRBL**” e nas “**Informações Bancárias**” selecionar a opção “**C/C Dep Jud**”, conforme ilustrado abaixo:

The screenshot shows a web form with two main sections. The top section is titled 'Beneficiário (destino bancário):' and contains a text input field with 'Boleto FRBL' entered. Below this is a button labeled 'Informações para a Receita Federal'. The bottom section is titled 'Informações bancárias:' and contains a group of radio buttons. The 'C/C Dep. Jud.' option is selected and highlighted with a red arrow. Other options include 'Beneficiário', 'Custas', 'DJE/GDJE', 'GRU', and 'SEFAZ/SC'. A red arrow also points to the 'CNPJ' field in the top left section.

Após assinado pelo magistrado, remeter **o alvará para processamento via sistema assinador** de alvarás. Assim que o alvará for processado, a unidade receberá uma mensagem, via correio eletrônico, com o **valor atualizado do saque**.

Informar ao Ministério Público o valor atualizado para que seja fornecida a **guia FRBL**.

Enviar uma mensagem para depositosjudiciais@tisc.jus.br anexando a **guia e informando o número do processo, da subconta e do alvará que deverá ser utilizado para sua quitação**.

Após a quitação, **o comprovante será remetido**, via mensagem eletrônica, **para que a unidade o junte aos autos**.

Informações adicionais sobre o FRBL poderão ser obtidas pelo correio eletrônico da Secretária do Fundo: frbl@mpsc.mp.br ou pelo telefone (48) 3330-2175, pelo site do MPSC – FRBL: <https://www.mpsc.mp.br/fundos-do-ministerio-publico/frbl> ou ainda no seguinte endereço:

Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL

Ministério Público de Santa Catarina



Conselho Gestor do FRBL

Rua Pedro Ivo, n. 231

11º andar, Sala 1101

Centro - CEP 88.010-070.

Florianópolis – SC

Somente serão recebidos valores para o FRBL por meio da emissão de boletos identificados. A conta bancária do FRBL junto ao Banco do Brasil S/A foi bloqueada para o recebimento e transferência de valores do FRBL.

Depósitos em favor do Fundo Estadual da Infância e Adolescência - FIA:

Criado pela Lei Estadual n. 8.230, de 15 de janeiro de 1991, modificada pela Lei Estadual n. 8.307/1991, revogada pela Lei n. 12.536, de 19 de dezembro de 2002.

Coube ao Decreto n. 685, de 20 de setembro de 1991, disciplinar e regulamentar o Fundo (art. 4º, inciso VI):

Art. 4º - Os recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA serão constituídos de:

I – doações de contribuintes do Imposto de Renda ou outros incentivos governamentais;

II – dotação consignada anualmente no orçamento do Estado, e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV – produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

V – remuneração oriunda de aplicações financeiras;

VI – multas originárias das infrações aos arts. 245 a 258, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VII – receitas advindas de convênios, acordos e contratos realizados entre o Estado e instituições privadas e públicas federais, estaduais e municipais



para repasse a entidades e instituições executoras vinculadas ao CEDCA, ou manutenção deste;

VIII – recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

IX – outros legalmente constituídos.

Parágrafo único – Os saldos financeiros do FIA constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990):

Nos feitos da competência do Estatuto da Criança e do Adolescente em que houver condenação em multa administrativa, esta deverá ser recolhida, na forma da lei (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 214), ao Fundo gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Inexistindo na Comarca aludido Fundo, o depósito deverá ser efetivado em favor do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA, na seguinte conta:

*Banco: **Banco do Brasil S/A;***

*Agência: **3582-3;***

*Conta: **800500-1;***

*CNPJ FIA: **04.424.785/0001-80****

***OBS:** Circular CGJ n. 062/2017, de 05-06-2014, nos autos n. 0000768-67.2016.8.24.0600.

Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (48) 3664-0800 / 0619, 3664-0624 / 0722 e Fax: (48) 3664-0615 ou pelo correio eletrônico: luiscaon@sst.sc.gov.br

fia@sst.sc.gov.br gabinete@sst.sg.gov.br ou nos seguintes sítios:

<http://www.sst.sc.gov.br/fia/>

<http://www.sst.sc.gov.br/fia/deliberacoes.php>

Ou, ainda, no endereço abaixo:

Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Corregedoria-Geral da Justiça
Núcleo II – Estudos, Planejamento e Projetos
Orientação CGJ n. 49/2014

Av. Mauro Ramos, n. 722, Centro
CEP: 88.020-300 – Florianópolis – SC